

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 119/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 440/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de proceder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Termo de Convênio N° 083/2022/PGE-RO, provenientes de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 119/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

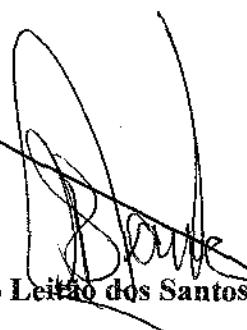
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **21 de agosto de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 119/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Daniel Felix da Silya  
Vereador Presidente

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador Relator

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 119/2023**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 440/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de proceder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Termo de Convênio Nº 083/2022/PGE-RO, provenientes de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 119/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **21 de agosto de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 119/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Marcelo Ferreira Barros  
Vereador Presidente

  
Valdomiro Jasintho de Oliveira  
Vereador Relator

  
Gerson Rodrigues de Oliveira  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI N° 119/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 4402023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais, a fim de proceder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Termo de Convênio 083/2022/PGE-RO, provenientes de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria se encontra apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 119/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, em Reunião realizada no dia **21 de agosto de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 119/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Valdomiro Jacintho de Oliveira  
Vereador Presidente

  
Nayara de Oliveira Silva  
Vereadora Relatora

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador Membro